



Câmara
Nova Lima

LEI Nº 036, PROMULGADA EM 23 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos locados para prestação de serviços à administração pública direta e indireta, bem como os detentores de concessões em caráter contínuo, ficam obrigados a licenciarem e emplacarem no Município de Nova Lima os veículos utilizados nessa prestação.

Parágrafo único – Para fins desta Lei entende-se como concessão de caráter contínuo aquela realizada mediante procedimento licitatório cujo contrato tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os veículos prestadores de serviços ou detentores de concessão que não estiverem emplacados e licenciados no Município, deverão proceder novo emplacamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência da presente Lei.

I – A inobservância do prazo estipulado no caput deste artigo sujeitará aos infratores a seguinte penalidade:

- Multa no valor de 2000 Ufirs para cada veículo irregular, a ser aplicada mensalmente, enquanto durar a irregularidade.

Art. 3º - Todos os Editais de licitação que disponham sobre concessão de transporte público e prestação de serviços de locação de veículos à administração pública deverão, obrigatoriamente, conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de cadastrar, licenciar e emplacar os veículos prestadores de serviços no Município de Nova Lima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 23 de junho de 2016.


José Geraldo Guedes
PRESIDENTE


André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Silvano Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca